



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº21, de 2017, que Criar Centros de Atendimento
Integral para Autistas nos estados brasileiros no SUS.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Regina Sousa

04 de Abril de 2018



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 21, de 2017, do Programa e-Cidadania, que propõe *criar Centros de Atendimento Integral para Autistas nos estados brasileiros no SUS*.

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 21, de 2017, que propõe *criar Centros de Atendimento Integral para Autistas nos estados brasileiros no SUS*, apresentada no portal do Programa e-Cidadania.

A proposição em comento decorre da Ideia Legislativa nº 65.884, a qual recebeu mais de vinte mil manifestações individuais apoiando a apresentação de projeto de lei com o objetivo de instituir melhorias na assistência ora prestada aos pacientes com transtorno de espectro autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida ideia legislativa tem como justificação o anseio de aprimorar a assistência prestada aos pacientes com TEA, para que obtenham efetiva melhora em *sua funcionalidade, autonomia e participação social*. Alega-se, por fim, que essas pessoas “vivenciam barreiras cotidianas para o acesso a atendimentos multiprofissionais que ocorrem de modo insuficiente nos CAPS [Centros de Atenção Psicossocial]”.

Não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre *sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil*.

Por sua vez, a Resolução nº 19 do Senado Federal, de 27 de novembro de 2015, dispõe que a ideia legislativa enviada ao portal e-Cidadania que obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Risf.

Assim, depreende-se que a SUG nº 21, de 2017, encontra amparo regimental para a sua apreciação pela CDH.

Quanto ao mérito, embora reconheçamos a importância dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no âmbito da assistência neuropsiquiátrica prestada pelo SUS, é fato que esses estabelecimentos não dispõem de vagas suficientes para acolher toda a sua demanda. Nesse contexto, concordamos com a argumentação para a apresentações da SUG nº 21, de 2017, que pretende promover a constituição de estabelecimentos especializados destinados à assistência de pessoas com TEA.

Isso certamente facilitará o acesso ao SUS de pacientes com TEA e seus familiares, bem como aumentará sobremaneira a qualidade dos serviços prestados a essas pessoas. Ao mesmo tempo, essa medida aumentará o número de vagas nos CAPS, os quais passarão a dispor de maior capacidade de acolher pacientes com outras afecções.

Portanto, concordamos que a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, seja aperfeiçoada para, assim, prever a implementação, em todas unidades da Federação, de centros de assistência integral às pessoas com TEA.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é **aprovação** da Sugestão nº 21, de 2017, na forma do seguinte Projeto de Lei do Senado, para que passe a tramitar como proposição desta CDH:

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a *Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, para tornar obrigatória a criação de centros de assistência integral ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 2º**

.....

§ 2º As ações e os serviços previstos no inciso III do *caput* serão ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), preferencialmente mediante a implementação, em todas unidades da Federação, de centros de assistência integral à pessoa com transtorno do espectro autista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CDH, 04/04/2018 às 11h - 23ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB	
TITULARES	SUPLENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLEY PRESENTE	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ PRESENTE	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO AMORIM PRESENTE	1. VAGO
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTE
JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
ROMÁRIO PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTE
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	2. PEDRO CHAVES

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
LÍDICE DA MATA

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 21/2017)

NA 23ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA REGINA SOUSA PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

04 de Abril de 2018

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa